



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.765 de 09 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a criação de funções públicas que específica, vinculadas à Assistência Social Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Passam a reger-se pelo disposto nesta Lei as atividades de:

- I - Assistente Social;
- II - Psicólogo;
- III - Orientador Social;
- IV - Monitor Técnico de Programas de Assistência Social;
- V - Coordenador do CRAS;
- VI - Coordenador do Programa Bolsa Família;
- VII - Terapeuta Ocupacional;
- VIII - Orientador de Oficinas de Esporte e Lazer;
- IX - Orientador de atividades lúdicas de 0 a 6 anos;
- X - Orientador Pedagogo de Programas de Assistência Social.

Art. 2º O exercício das funções descritas nos incisos I a X do *caput* do art. 1º desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do SUAS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Rio Casca, vinculados à vigência e execução dos respectivos programas federais.

Art. 3º Ficam criadas as funções públicas indicadas no Anexo I desta Lei, vinculadas ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Casca, observadas as seguintes atribuições:

- I - Assistente Social:
 - a) desenvolver todas as atividades de serviço social realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
 - b) realizar as atribuições previstas na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;
 - c) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
 - d) Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
 - e) Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
 - f) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias;
 - g) Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos;
 - h) Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
 - i) Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
 - j) Articulação de ações que potencializem as boas experiências.
- II - Psicólogo:
 - a) desenvolver todas as atividades de psicólogo realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
 - b) realizar as atribuições previstas na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;
 - c) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
 - d) Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
 - e) Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
 - f) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos;
h) Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
i) Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

j) Articulação de ações que potencializem as boas experiências.

III - Orientador social, exercer atribuição de facilitar a trajetória de cada jovem e do coletivo na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para criação de um ambiente educativo, participativo e democrático, planejando, organizando e executando as ações sócio-educativas vinculadas ao programa desenvolvido;

IV - Monitor Técnico de Programas de Assistência Social tendo por atribuição o exercício de atividades voltadas para as finalidades e objetivos dos programas federais de assistência social a que estiver vinculado e, especial, as seguintes atribuições:

a) Recepção e oferta de informações às famílias usuárias;

b) Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência;

c) Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;

d) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência;

e) Participação das atividades de capacitação da equipe de referência;

V - Coordenador do CRAS, realizar as funções administrativas de coordenação do CRAS, observando a normatização baixada pela União referente ao CRAS, exercendo, ainda, as seguintes atribuições:

a) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

b) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

c) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

d) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços;

e) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

f) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

g) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

h) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

i) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

j) Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

k) Organizar as ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais do CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Coordenador do Programa Bolsa Família, realizar as funções administrativas de coordenação do Bolsa Família no âmbito do Município de Rio Casca, observando a normatização baixada pela União referente ao programa.

VII - Terapeuta Ocupacional:

a) desenvolver todas as atividades de terapia ocupacional realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;

b) realizar as atribuições previstas na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;

VIII - Orientador de Oficinas de Esporte e Lazer:

a) desenvolver todas as atividades de esportes e lazer realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;

b) realizar as atribuições do profissional de educação física previstas na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;

IX - Orientador de atividades lúdicas de 0 a 6 anos:

a) desenvolver todas as atividades educacionais realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;

b) realizar as atribuições de professor previstas na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;

X - Orientador Pedagogo de Programas de Assistência Social:

a) desenvolver todas as atividades pedagógicas realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;

b) realizar as atribuições do profissional de pedagogia previstas na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;

Art. 4º As funções públicas instituídas por esta Lei serão providas através de contratação por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, vinculada a prorrogação à existência e manutenção do respectivo programa no âmbito do Município de Rio Casca.

§1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e vinculado ao RGPS, mantido pelo INSS.

§2º O Processo Seletivo Simplificado será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato a que se refere o artigo anterior na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Casca;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável também, no que couber, às prorrogações previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerciam atividades próprias indicadas nos incisos I a X do *caput* do art. 1º, não investidos em

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

cargo ou função pública poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pela Administração Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Ficam convalidados e referendados os atos de contratação e despesas com pessoal decorrentes dos contratos administrativos firmados para atendimento das funções indicadas no art. 1º desta Lei.

Art. 8º A execução desta Lei estará vinculada à prévia existência dos respectivos programas no âmbito do Município e serão custeados com recursos a estes vinculados.

Parágrafo único. Fica dispensada a estimativa prevista no art. 16, I da LC101/00 em razão do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 09 de setembro de 2011.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Atribuição/ Função Pública	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Pré-requisito
Assistente Social	02	30 Horas	R\$ 1.800,00	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro regular perante órgão de classe/conselho
Psicólogo	02	40 Horas	R\$ 2.100,00	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro regular perante órgão de classe/conselho
Orientador Social	01	30 Horas	R\$ 763,00	Ensino Médio Completo
Coordenador CRAS	01	40 Horas	R\$ 1.090,00	Ensino Superior Completo
Coordenador Programa Bolsa Família	01	40 Horas	R\$ 763,00	Ensino Médio Completo
Terapeuta Ocupacional	01	20 Horas	R\$ 1.200,00	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro regular perante órgão de classe/conselho
Orientador de Oficinas de Esporte e Lazer	01	30 Horas	R\$ 1.090,00	Ensino Superior Completo em Educação Física e registro regular perante órgão de classe/conselho
Orientador de Atividades Lúdicas de 0 a 6 anos	01	30 Horas	R\$ 763,00	Ensino Médio Completo Modalidade Normal (Magistério) ou Magistério

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

				Superior ou Pedagogia ou Ensino Superior Completo com habilitação para a docência da educação básica
Orientador Pedagogo de Programas de Assistência Social	01	40 Horas	R\$ 1.090,00	Ensino Superior Completo em Pedagogia

(Z):

6